



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADA: Renata Maria Bueno Oiticica		UF: AL
ASSUNTO: Solicita autorização para cursar 50 (cinquenta por cento) do internato do curso de Medicina fora da unidade federativa de origem, a se realizar nos Hospitais da Rede Credenciada Liga Alagoana contra a Tuberculose – Hospital Geral Sanatório, no Município de Maceió, no Estado de Alagoas.		
RELATOR: Luiz Fernandes Dourado		
PROCESSO Nº: 23001.000173/2013-46		
PARECER CNE/CES Nº: 6/2014	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 29/1/2014

I – RELATÓRIO

Renata Maria Bueno Oiticica, portadora da cédula de identidade RG nº 2001005015230 – SSP/AL, CPF nº 083.936.064-97, estudante regularmente matriculada no curso de Medicina da Faculdade de Medicina Nova Esperança (Famene) solicita, mediante justificativa, autorização para cursar 50% (cinquenta por cento) do internato do curso de Medicina fora da unidade federativa de origem, a se realizar nos Hospitais da Rede Credenciada Liga Alagoana contra a Tuberculose – Hospital Geral Sanatório, no Município de Maceió, no Estado de Alagoas.

A requerente alega fragilidade de saúde e acompanhamento psiquiátrico para tratamento de transtornos e tratamento psicológico, anexando, nos autos, documentos comprobatórios emitidos por profissionais da saúde.

A Resolução CNE/CES nº 4, de 7/11/2001, ao instituir as Diretrizes Curriculares Nacionais para os Cursos de Graduação em Medicina, estabelece, em seu artigo 7º, parágrafo 2º, que: (...) *O Colegiado do Curso de Graduação em Medicina poderá autorizar, no máximo, 25% (vinte e cinco por cento) da carga horária total estabelecida para este estágio, a realização de treinamento supervisionado fora da unidade federativa (...).*

A solicitação da requerente de cursar 50% (cinquenta por cento) do internato do curso de Medicina fora de sede encontra-se em desacordo com o que determina a citada resolução, conforme documentação acostada aos autos e de acordo com a Resolução CNE/CES nº 4/2001, razão pela qual só pode ser atendida em caráter de excepcionalidade.

O processo encontra-se instruído contendo, inclusive, convênio que celebra entre si o curso de Medicina da Faculdade de Medicina Nova Esperança (Famene) e a Rede Credenciada Liga Alagoana contra a Tuberculose – Hospital Geral Sanatório, no município de Maceió, no Estado de Alagoas, bem como, ofício da Famene manifestando anuência à realização do internato pela estudante, declaração do Diretor-Geral da Rede Credenciada Liga Alagoana contra a Tuberculose – Hospital Geral Sanatório disponibilizando vaga para realização em 2014 do estágio curricular da interessada no Estágio de Internato nas seguintes áreas: Clínica Médica, Clínica Cirúrgica, Saúde Coletiva, Saúde da Mulher e Emergência Clínica em 2014.

No caso em tela, entendo que as razões alegadas e a documentação acostada ao processo justificam a solicitação.

Esta Câmara da Educação Superior já se manifestou, favoravelmente, em situações

similares, em caráter excepcional, dentre elas as que são objeto dos Pareceres 244/2010, 257/2009, 159/2009 e 13/2009, todos devidamente homologados.

Ressalto, de toda maneira, que a estudante deverá cumprir todos os requisitos relacionados ao Projeto Pedagógico do curso de Medicina da instituição na qual está regularmente matriculada para fins de conclusão de curso, devendo prestar contas e apresentar relatórios relativos ao seu vínculo institucional e aos programas de que eventualmente venha a participar.

II – VOTO DO RELATOR

Voto favoravelmente à autorização para que Renata Maria Bueno Oiticica, portadora da cédula de identidade RG nº 2001005015230 – SSP/AL, CPF nº 083.936.064-97, estudante regularmente matriculada no curso de Medicina da Faculdade de Medicina Nova Esperança (Famene), situada no município de João Pessoa, Estado da Paraíba, realize, em caráter excepcional, 50% (cinquenta por cento) do estágio curricular supervisionado (internato) do curso de Medicina fora da unidade federativa de origem, a se realizar nos Hospitais da Rede Credenciada Liga Alagoana contra a Tuberculose – Hospital Geral Sanatório, no município de Maceió, no Estado de Alagoas, devendo a requerente cumprir todas as atividades do estágio curricular previstas no projeto pedagógico da Faculdade de Medicina Nova Esperança (Famene), cabendo a esta a responsabilidade pela supervisão do referido estágio.

Brasília (DF), 29 de janeiro de 2014.

Conselheiro Luiz Fernandes Dourado – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.
Sala das Sessões, em 29 de janeiro de 2014.

Conselheiro Gilberto Gonçalves Garcia – Presidente

Conselheiro Erasto Fortes Mendonça – Vice-Presidente